

LEI N° 2.002 / 1995

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 01 de maio de 1995 em 6,565% (seis inteiros e quinhentos e sessenta e cinco centésimos de porcentagem).

ANEXO VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	R\$ 916,32
S - 02	R\$ 700,84
S - 03	R\$ 323,41
S - 04	R\$ 269,52

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 20 de junho de 1995.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

